

LEI Nº 1.718/ 93

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a venda das seguintes ações e títulos de propriedade do Município de Muriaé:

- a) Ações ordinárias da Cultitel Tecnologia S/A no imposte de 887.006 ações;
- b) Ações referenciais da Cultitel Tecnologia S/A no imposte de 887.006 ações;
- c) Ações preferenciais da Petrobrás no imposte de 06 ações;
- d) Ações ordinárias da Petrobrás no imposte de 22 ações;
- e) Ações preferenciais da CEMIG no imposte de 204.427 ações;
- f) Ações preferenciais classe “B” da Cia. Força e Luz Cataguases Leopoldina no imposte de 12.918.360 ações.

Art. 2º - A venda poderá ser feita através de licitação pública ou através da bolsa de valores em funcionamento no país.

Art. 3º - O produto (recursos monetários) obtidos com a venda das ações e demais títulos de crédito serão aplicados em programas de habitação popular nas sedes dos Distritos e Zona Rural.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé (MG), 14 de abril de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé